PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574 – Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Folha Nº 01 18/05/06 Responsável Limeira do Oeste

LEI Nº. 441, DE 6 DE MARÇO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

TITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A política de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta Lei e será efetivada por meio de:

I – Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio econômica da comunidade negra;

II – Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que necessitarem;

III – Programas de ações afirmativas.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPITULO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574 – Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 02
18/05/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A política de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da criação do:

I – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
II – Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Limeira do Oeste, órgão deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social de Limeira do Oeste.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da Sociedade Civil e pelo Poder Público, constituído por:

I – Representantes da Administração Pública no Município, sendo:
A – um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
B - um representante da Secretaria Municipal da Educação;
C – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
D – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
E – um representante da Secretaria Municipal de Administração; e
F - um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574 – Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Mun
Folha N.º 03
18/05/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

II – Representantes da Sociedade Civil organizada:

A – Associação Comercial e Industrial
B – OAB – Ordem dos Advogados do Brasil/Minas Gerais Subseção de Iturama
C – Associação da Comunidade Negra de Limeira do Oeste
D – Associação dos Moradores do Bairro Joamário
E – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
F – Associação dos produtores rurais e agricultores familiares deste município.

§ 1º - Os representantes da Administração Pública serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada secretaria, órgão ou entidade.

§ 2º - Os representantes da Polícia Militar, serão indicados pelo Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Limeira do Oeste.

§ 3º - As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos dois anos, reunir-se-ão em Assembléias para indicação de seus representantes.

§ 4º - Os Conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 5º - Para cada Conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 6º - O exercício da função de conselheiro (a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretario, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade racial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574 – Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

Câmara Municipal
Folha Nº 04
18/05/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Limeira do Oeste:

I – formular a política de Promoção da igualdade Racial;

II – deliberar sobre convivência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles de dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;

III – fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

IV – desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra de Limeira do Oeste;

V – manter Ouvidoria que recebera denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

VI – deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VII – opinar sobre o orçamento do municipal destinado ao desenvolvimento da programas de ações afirmativas que visem a Promoção da Igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VIII – fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial em Limeira do Oeste;

IX – elaborar seu regimento interno;

X – elaborar sua proposta orçamentária;

XI – promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574 – Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

XII – divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XIII – promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

Câmara Municipal - Folha N.º 05 - 18/05/06 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividade vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III – dotações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada e legislação em vigor;

VI – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 30 dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1308/1574 – Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Parágrafo Único – A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal da Promoção da Igualdade racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

Câmara Municipal
Folha N.º 06
17/04/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor R$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 10 – O Executivo regulamentará esta Lei nos 30 dias seguintes à sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, 6 de março de 2006.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal